



Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Ano Letivo 2020/2021

Conselho Geral

REGULAMENTO ELEITORAL

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determina-se o seguinte:

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos docentes, não docentes, dos alunos e dos pais e encarregados de educação no conselho geral (2021/2025), de acordo com o decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012 e com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.

Artigo 2º

Composição

1. O conselho geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho.
2. O conselho geral será composto por **21** elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) **Sete** elementos em representação do pessoal docente;
 - b) **Dois** elementos em representação do pessoal não docente;
 - c) **Dois** elementos em representação dos alunos (maiores de 16 anos);
 - d) **Quatro** elementos em representação dos pais e encarregados de educação;
 - e) **Três** elementos em representação do município;
 - f) **Três** representantes da comunidade local.

Artigo 3º

Princípios fundamentais

1. O procedimento eleitoral é organizado de acordo com a legislação em vigor;
2. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 4º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o conselho geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início a 29 de abril de 2021, após a aprovação do mesmo pelo conselho geral do agrupamento.
2. Após a aprovação referida no número 1, o presidente do conselho geral desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário eleitoral, nomeadamente a publicação na escola sede (sala de professores, sala de convívio dos alunos, serviços

administrativos e sala dos assistentes operacionais), bem como a publicação na página do Agrupamento de Escolas. Será ainda diligenciado o envio a todos os coordenadores de estabelecimento para divulgação nas respetivas escolas.

3. O presidente do conselho geral notificará o município e a associação de pais e encarregados de educação, para que sejam designados os seus representantes a este conselho.
4. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente, não docente e alunos.

Artigo 5º

Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral será constituída pelo presidente do conselho geral e pelos seguintes representantes do conselho geral: um docente, um não docente, um aluno e um encarregado de educação, um representante do município e um representante das instituições locais.
2. São competências da comissão eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
 - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 6º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão solicitados à diretora do Agrupamento e divulgados de acordo com o disposto no ponto 2, do artigo 4º, do presente Regulamento, em data definida na calendarização em anexo.
2. Nos três dias seguintes à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à comissão eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
3. A comissão eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no

número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

4. Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, são considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do agrupamento.
5. O presidente do conselho geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à mesa das respetivas assembleias eleitorais.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 7º

Designação de Representantes

1. Nos termos do artigo 14º, do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao conselho geral como representantes do **pessoal docente, não docente e alunos** são eleitos por distintos corpos eleitorais.
2. Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, os representantes do município serão designados pela câmara municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Artigo 8º

Condições de candidatura

1. Nos termos do artigo 50º, do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os **docentes e não docentes** a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) Os **alunos** a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 9º

Assembleias Eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, nos termos do número 4, do artigo 2º, do presente regulamento.
2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos respetivos cadernos eleitorais.
3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao conselho geral:
 - a) A totalidade do **peçoal docente e formadores** em exercício de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao ministério da educação qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do **peçoal não docente**, em exercício efetivo de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
 - c) A totalidade dos **alunos maiores de 16 anos**.

Artigo 9º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As Mesas serão constituídas por um presidente, dois secretários e três suplentes.
2. Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais, realizar-se-ão reuniões gerais, convocadas para o efeito pelo presidente do conselho geral, conforme calendário em anexo a este regulamento.

3. Devido a situação de pandemia, as reuniões referidas no número anterior, realizar-se-ão por videoconferência.
4. Cada lista poderá indicar até dois membros da lista para acompanharem os atos da eleição, que serão designados por delegados.

Artigo 10º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à mesa das assembleias eleitorais:
 - a) Receber do presidente do conselho geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das assembleias eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 11º

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá num período **de 8 horas ininterruptas (das 9.00h às 17.00h)**, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este regulamento.
2. As urnas poderão encerrar antes do término, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº137/2012, de 02 de julho.
4. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
5. Podem votar antecipadamente os eleitores que estejam impedidos de se deslocar às mesas das assembleias eleitorais por imperativo inadiável de exercício das suas funções ou impedimento legal, devidamente fundamentado por escrito.
6. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 12º

Modo de exercício do direito de voto antecipado

1. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no ponto 5 do artigo anterior pode dirigir-se ao presidente da Comissão Eleitoral até ao dia anterior ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
2. A Comissão Eleitoral verifica o impedimento invocado e se este não permitir a presença na mesa da assembleia eleitoral durante o seu funcionamento, autoriza o voto antecipado
3. O presidente da Comissão Eleitoral entrega ao eleitor um boletim de voto e dois sobrescritos de cor diferente, um para receber o boletim de voto e um de outra cor, destinado a receber o sobrescrito anterior.
4. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
5. Em seguida, este sobrescrito de cor branca é introduzido pelo eleitor no sobrescrito de cor azul, que deverá fechar e escreve o seu nome completo no exterior.
6. O presidente da Comissão Eleitoral elabora uma ata das operações efetuadas, solicitando ao eleitor que exerceu o seu voto antecipadamente que a rubrique.
7. O presidente da Comissão Eleitoral entregará a ata juntamente com o sobrescrito ao presidente da mesa da assembleia eleitoral antes de esta iniciar o seu funcionamento.

Artigo 13º

Listas

1. Os representantes do **peçoal docente, não docente e dos alunos** constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino. Devem ainda ser compostas por **sete** docentes efetivos e **sete** suplentes.
3. As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por **dois** efetivos e **dois** suplentes.

4. As listas dos representantes dos discentes devem ser compostas por **dois** efetivos e **dois** suplentes.
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
6. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos serviços administrativos do agrupamento ao responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à comissão eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3º, do presente regulamento.
7. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
8. A entrega das listas deve ser efetuada **até às 16 horas e 30 minutos, do dia 17 de maio de 2021**, ao responsável pelos serviços administrativos do agrupamento
9. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do agrupamento.
10. Cada lista pode indicar um mandatário, que representa a lista junto da comissão eleitoral, sendo este o candidato do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas que conste em primeiro lugar na lista, salvo se outro candidato for mencionado.
11. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo 24 horas, após notificação pelo presidente da Comissão Eleitoral, sob pena de rejeição de toda a lista.
12. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da comissão eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários
13. A não apresentação de listas do pessoal docente, não docente e discente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
14. Esgotado o prazo referido no número anterior, o presidente do conselho geral solicitará à diretora do agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.
15. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*, pela comissão eleitoral, referida no artigo 5º, deste regulamento.

Artigo 14º

Mandatos e Cessação de funções

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Qualquer membro do conselho geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
5. As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
6. No caso específico dos pais e encarregados de educação, a associação de pais e encarregados de educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.
7. Os membros do conselho geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 15º

Homologação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à comissão eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela comissão eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 4º, deste regulamento.
3. A comissão eleitoral remete toda a documentação à diretora do agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
4. A diretora do agrupamento enviará todo o processo ao diretor geral dos estabelecimentos escolares, para conhecimento, acompanhado dos

documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.

Artigo 16º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da comissão eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
2. A comissão eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições Finais

Atendendo à situação pandémica e à imprevisibilidade do que possa ocorrer até à data dos atos descritos no presente regulamento, caso por força de lei seja de todo impossível a realização de tais atos, serão adotadas as diligências de acordo com o que a lei vier a determinar e, se for caso disso, excecionalmente, os atos referidos no ponto anterior poderão a vir a ser alterados para momento posterior.

Artigo 17º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo conselho geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

28 de abril de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Maria da Graça Serranheira Passão Pinto